



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 018

Cria a “Taxa de Iluminação Pública”.

Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criada a “Taxa de Iluminação Pública”.

Art. 2º- A taxa de iluminação pública, a que se refere o artigo 1º, será cobrada conforme a tabela infra:

Propriedade com fachada, até 10(dez) metros de frente, taxa fixa de Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros) acrescida de Cr\$50,00 (cinquenta cruzeiros) por metro linear.

Art. 3º- A cobrança da referida taxa far-se-á com o predial até 28 de fevereiro.

Art. 4º- Fica facultado ao proprietário de prédios cuja fachada da frente para as duas vias públicas, pagamento da taxa baseada em uma, única fachada, sendo tributada a maior.

Art. 5º- Quando o proprietário provar não consumir luz por exigüidade de meios financeiros, fica isento sua propriedade de taxa de iluminação pública, inclusive lote.

Parágrafo Único- Não se aplica o “não consumidor de energia elétrica, referida neste artigo para as propriedades ainda em lote”.

Art. 6º- Revogam- se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1965.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, 26 de dezembro de 1964.

Ass. Jésus Borges de Moraes

Ass. José Prata Neto: Secretário municipal.